

**REQUERIMENTO N.º , DE 2007
(Do Sr. Lira Maia)**

Requer o envio de uma Comitiva de Parlamentares no âmbito da “Subcomissão Especial Destinada a Tratar de Questões Fundiárias e Agrárias na Região Amazônica”, ao Município de Santarém no Oeste do Estado do Pará, para acompanhar as ações do INCRA, quanto aos procedimentos e critérios referentes aos assentamentos de trabalhadores nas áreas de várzeas e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, requeiro a criação e o envio de comitiva de parlamentares no âmbito da **“Subcomissão Especial Destinada a Tratar de Questões Fundiárias e Agrárias na Região Amazônica”**, ao Município de Santarém no Oeste do Estado do Pará, para acompanhar as ações do **INCRA**, quanto aos procedimentos e critérios referentes aos assentamentos de trabalhadores nas áreas de várzeas e requer que seja convidado um representante da Secretaria do Patrimônio da União para acompanhar a comitiva.

JUSTIFICAÇÃO

A questão fundiária brasileira é sem dúvida alguma de vital importância para o desenvolvimento da região Amazônica e sempre vem à tona quando da existência de conflitos regionais. Essa situação se torna mais latente nos Estados da Amazônia, onde a questão fundiária inclui questões indígenas e ambientais.

Recentemente a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória nº 335 de 2006 que “**prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União e dá outras providências**”, que tratou especificamente em seu art. 7º instituiu “a concessão de uso, de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, **aproveitamento sustentável das várzeas**, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas”.

As questões ligadas a regularização das áreas de várzeas, ficaram sob a responsabilidade da Secretaria do Patrimônio da União – **SPU**.

Como é sabido, estas áreas em sua maioria já são ocupadas a décadas por produtores rurais que, além da pesca, desenvolvem atividades em agricultura familiar de subsistência com culturas temporárias ou atividade pecuária no período da seca.

Ocorre que a Superintendência Regional do INCRA no Oeste do Pará, vem promovendo ações visando a instalação de assentamentos rurais nestas áreas através de documento de concessão coletivo, ou seja, em nome de entidades e não do produtor que já está ali há décadas. Este procedimento tem gerado enorme insatisfação pois priva os produtores da liberdades histórica de verem em seus nomes, o documento de registro individual de sua terra, esperado por tantos anos.

Nos preocupa o fato do INCRA estar se adiantado nestas questões uma vez que a SPU regulamentará os procedimentos cabíveis para a regularização das áreas de várzeas em toda a região amazônica, o que ao nosso entender, não deveria ser delegado ao INCRA e nem ser utilizado para novos assentamentos, certamente gerando novos conflitos e insatisfações.

Já existe na região do Oeste do Estado do Pará, uma enorme insatisfação em relação aos critérios adotados pelo INCRA e, sem dúvida, a Comissão da Amazônia da Câmara dos Deputados através da Subcomissão Especial Destinada a Tratar de Questões Fundiárias e Agrárias na Região Amazônica, devem acompanhar o desenrolar deste problema que pode resultar num grave conflito entre trabalhadores, pequenos e grandes produtores rurais, muitos remanescentes de quilombos naquela região.

Por último, é muito forte a movimentação popular no Oeste do Pará em favor da regulamentação das áreas de várzeas, porém, devemos ter o cuidado necessário para que abusos não sejam cometidos e, principalmente, evitarmos que a documentação dos terrenos de várzeas não sejam emitidos em nomes de entidades, frustrando o sonho histórico de muitas famílias que a décadas habitam estas áreas e que finalmente podem ver suas posses reconhecidas e documentada de forma individual.

Em virtude da prerrogativa da Secretaria do Patrimônio da União de regularização das áreas de várzeas, conforme a Medida Provisória 335 de 2006, faz-se necessária a presença de um representante da SPU na comitiva a ser enviada por essa Comissão ao Oeste do Estado do Pará.

SALA DA COMISSÃO, 09 DE ABRIL DE 2007.

DEPUTADO JOAQUIM DE LIRA MAIA

DEMOCRATAS/PA